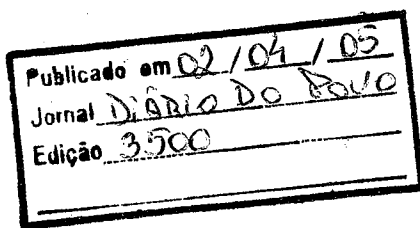




Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



LEI N.º 806/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Programa de Planejamento Familiar e dá outras providências.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Planejamento Familiar no Município de Vitorino, estado do Paraná, destinado a atender as pessoas que pretendem participar do mesmo.

§ 1.º - O serviço deverá oferecer às pessoas interessadas, amplo e completo esclarecimento sobre planejamento familiar, através de cursos e palestras proferidos por pessoas especializadas na área, esclarecendo:

- a) Introdução no currículo escolar da rede municipal de ensino do programa de orientação sexual, apropriado a cada faixa etária, desde as primeiras séries;
- b) Desenvolvimento de programa educacional com orientação anticonceptiva e de orientação à reprodução para os casais sem filhos, jovens e adolescentes, que assim o desejarem;
- c) Esclarecimentos sobre métodos de concepção e anticoncepção existentes, inclusive os naturais, vantagens e desvantagens de cada um;
- d) Orientação minuciosa sobre os métodos de anticoncepção cirúrgica, como laqueadura, vasectomia e dispositivos intra-uterinos(DIU), com esclarecimentos sobre sua maneira de execução e em caráter definitivo;
- e) Acompanhamento do método escolhido.

§ 2.º - O cursos e palestras serão ministrados por equipe multiprofissional da área da saúde, a ser formada pela Diretora da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Serviço de Planejamento Familiar previsto nesta lei será prestado com recursos próprios do Município e/ou mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 3º. O levantamento dos casais interessados nos serviços de Planejamento Familiar do Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. Caso o casal plenamente orientado opte pelo método cirúrgico, deverá antes de se submeter a esse procedimento, assinar um termo de consentimento informando, no qual o paciente e o cônjuge assinam como solicitantes, devendo no entanto, observar as seguintes termos:

I – casais com 05 (cinco) filhos ou mais;

II – casais com 3 (três) filhos ou mais e que já tenham perdido filho(s) decorrente da pobreza comprovada;

III – casais com 2 (dois) filhos ou mais e que estejam com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

IV – mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doença que a exponha a risco de vida em caso de gravidez;

V – casais com tendência a gerar filhos deficientes físicos ou mentais;

Parágrafo Único – Caberá ao médico, membro da equipe técnica, encaminhar parecer à Comissão de Avaliação, caso o casal plenamente orientado opte pelo método cirúrgico e se enquadre em um dos itens previsto neste artigo.

Art. 5º. Após cumpridas as exigências legais e a Comissão de Avaliação delibere por um método cirúrgico, o paciente será encaminhado ao serviço contratado.

§ 1.º - As despesas com os procedimentos serão de responsabilidade do Município, tendo por base a tabela do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2.º - Será efetuado serviço de cirurgia, preferencialmente aos casais de baixa renda familiar, entendendo-se neste caso, aqueles que percebem até 2 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 6º.– Fica criada a Comissão de Avaliação, composta por equipe de multiprofissionais da área da saúde, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser servidores do Departamento Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 01 de abril de 2005

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

